

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VIANÓPOLIS/GO

200803750484/0020



200803750484

DATA : 29/10/2013
2.CIVEL E ANEXOS

HORA : 11:49

Processo n.º 200803750484

BRDESCO SEGUROS S.A., neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA IONICIA SILVERIO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado, requerer o que segue:

Nota-se que o autor não restou inválido, conforme laudo pericial de fls. 224. Assim sendo, como a demanda trata apenas de indenização por invalidez permanente do seguro DPVAT, requer-se o julgamento da lide no estado em que se encontra.

Pugna-se novamente pela improcedência da demanda, uma vez que a perícia judicial não foi capaz de atestar qualquer invalidez do autor, observado o enunciado nº 474 das súmulas do STJ.

Termos em que,

Pede procedência.

Vianópolis, 25 de outubro de 2013.

Mariah Alves Martins Vieira

OAB/GO 17.631